

**FACULDADE MALTA PICOS – FACMA**

Credenciada pela Portaria Nº 221 em 05/04/2022 publicada em 07/04/2022



# **REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

## REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

### TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento do Colegiado de Curso tem por finalidade disciplinar as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado de Curso no âmbito da Faculdade Malta Picos - FACMA.

**Art. 2º** O Colegiado de Curso é o órgão consultivo, deliberativo e recursal, formado por um bloco de docentes de elevada formação e titulação, apontados pelo coordenador de curso, e é presidido pelo respectivo Coordenador de Curso.

**Parágrafo único.** É vedado ao Colegiado de Curso da Faculdade Malta Picos - FACMA deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

### CAPITULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 3º** São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Dirimir sobre as questões pedagógicas específicas do respectivo curso;
- II. Deliberar e encaminhar para o Colegiado Pedagógico o cronograma específico do curso, contendo os eventos a serem realizados;
- III. Deliberar e aprovar o Projeto Pedagógico de curso, bem como suas alterações;
- IV. Indicar comissões de docentes para a composição de outros órgãos ou para elaboração de trabalho pedagógico especializado;
- V. Elaborar e aprovar todos os documentos e projetos, em nível operacional, necessários à gestão pedagógica do curso;
- VI. Aprovar cronograma de atividades e eventos do curso;
- VII. Executar todas as atividades e projetos inerentes ao curso;

- VIII. Indicar o seu respectivo coordenador de curso e submeter a aprovação do Diretor Geral;
- IX. Julgar, em último grau, os recursos encaminhados sobre as decisões disciplinares, em face de discentes, emitidas pelo Diretor Geral e Coordenador de Curso
- X. Desempenhar outras funções necessárias ao bom desempenho das atividades pedagógicas.

## **CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 4º** O Colegiado de Curso será constituído:

- I - pelo Coordenador do Curso, como seu presidente.
- II - pelo menos 20% (vinte por cento) do corpo docente atuante no curso.
- III – um representante do corpo discente.

**§1º** O Coordenador é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor do Curso, designado previamente pelo (a) Diretor (a) Geral.

**§2º** O Colegiado de Curso poderá requisitar junto à Faculdade Malta Picos - FACMA o pessoal técnico necessário para auxiliar suas atividades.

**§3º** Os membros do Colegiado de Curso serão escolhidos por seus pares e aprovado pela Diretoria Geral e devem participar da integralização do currículo pleno do curso.

**Art. 5º** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo no magistério no ensino superior e em especial na Instituição.

## **CAPITULO III - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 6º** Os docentes que compõem o colegiado do curso devem possuir, pelo

menos 60% (sessenta por cento), de titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

#### **CAPITULO IV - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 7º** Os docentes que compõem o Colegiado de Curso terão contratação em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20 % em regime integral.

#### **CAPITULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Instituição;
- III - Encaminhar deliberações do Colegiado;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso e um docente membro do Colegiado de Curso para secretariar e lavrar as atas.

#### **CAPITULO VI - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 9º** O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.

**§1º** A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

**§2º** Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "Caput" deste artigo, desde que todos os membros do Colegiado de Curso

tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

**Art. 10.** A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- I - Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Outros assuntos de interesse geral.

**§1º** Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do Colegiado de Curso, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

**§2º** Das reuniões, lavrar-se-á um dos membros do Colegiado de Curso, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 11.** As deliberações do Colegiado de Curso ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 12.** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I - Em todos os casos a votação é em aberto;
- II - Qualquer membro do Colegiado de Curso do Curso pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III - Nenhum membro do Colegiado de Curso deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV - Não são admitidos votos por procuração.

**Art. 13.** A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do Colegiado de Curso.

## TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo

Colegiado de Curso ou pela Diretoria Geral, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 15.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

